



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA
ESTADO DA BAHIA
C.G.C.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
drh@santabrigida.ba.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DRH Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Santa Brígida, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.217.368/0001-10, com endereço na Praça Pedro Batista, nº 296, Centro, Santa Brígida, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo prefeito Sr. Carlos Clériston Santana Gomes e **JOICE NICOLE DOS ANJOS TORCATE**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 1654013706 SSP/BA, CPF nº 060.886.845-00, residente na Rua Duque de Caxias, 16, Centro, Santa Brígida-BA, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, estipularam a prestação de serviços temporários previstos na Lei Municipal nº 033/2019, a serem regidos pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços temporários, a serem executados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, onde será exercido o cargo de Mediador Educacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução dos serviços será efetuada conforme determinado na Cláusula Primeira deste contrato, devendo o (a) **CONTRATADO (A)** atuar sempre de acordo com as determinações da **CONTRATANTE**, desde que estejam estas de acordo com a legislação municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O regime jurídico do presente contrato é o de Direito Administrativo, conforme previsão da Lei Municipal nº 033/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pela prestação ora avençada a **CONTRATANTE** se obriga a pagar a (o) **CONTRATADO (A)** a importância de R\$ 1.045,00 (um mil, quarente e cinco reais), deduzindo-se os encargos devidos em virtude da natureza do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Fica o **CONTRATADO (A)** obrigado(a) a desincumbir-se, com assiduidade, dedicação e pontualidade possíveis, em todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA QUINTA – A execução dos serviços iniciará em 03 de março de 2020 e terminará em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, determinar a rescisão do presente contrato, desde que o (a) **CONTRATADO (A)** não tenha executado os serviços nos moldes das determinações do **CONTRATANTE**, constante de projetos e especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA
ESTADO DA BAHIA
C.G.C.: 14.217.368/0001-10
www.santabrigida.ba.gov.br
drh@santabrigida.ba.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão será procedida independente de aviso ou notificação, ficando o (a) **CONTRATADO (A)** responsável por qualquer prejuízo causado à municipalidade ou a terceiros, causados direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em virtude do caráter temporário da prestação, poderá ser rescindido o contrato caso não haja necessidade de manutenção dos serviços contratados, conforme previsto da Lei Municipal nº 033/2019, sem imposição de qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da presente contratação serão garantidas por crédito próprio do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Fonte de Recursos: 02.05.02

Projeto / Atividade: 2.555

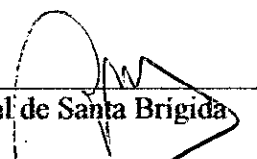
Elemento de Despesas: 3.1.9.0.04.00

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca do Paulo Afonso/BA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

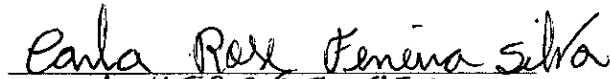
E por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e com a presença de duas testemunhas que também assinam.


Santa Brígida, 03 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Santa Brígida


Joice Nicole dos Anjos Torati
Contratado(a)

Testemunhas


Carla Rose Ferreira Silva
CPF: 055492005-97


Mario Matheus Gomes
CPF: 033.397.075-61

Praça Pedro Batista, 296, Centro
Tel: (75) 3698 – 2151 / 3698 – 2156 / 3698 – 2157